



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

## TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE VIAGEM COMPLETO, COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS, ATIVIDADES RECREATIVAS, SEGURO VIAGEM E INFRAESTRUTURA DE APOIO, DESTINADO A 46 PESSOAS, ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 7 A 14 ANOS E EQUIPE DE APOIO, COM DESTINO A GUARATUBA-PR.**

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PACOTE DE VIAGEM PARA GRUPO DE 46 PESSOAS ENTRE 7 A 14 ANOS + EQUIPE DE APOIO, HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO EM GUARATUBA-PR. <b>HOSPEDAGEM:</b> • 03 (TRÊS) DIÁRIAS EM HOTEL/POUSADA A BEIRA MAR, MÁXIMO 50M DA PRAIA, COM ACESSIBILIDADE ADEQUADA. OS QUARTOS DEVEM POSSUIR: BANHEIRO, TV, VENTILADOR OU AR-CONDICIONADO E FRIGOBAR <b>REFEIÇÕES:</b> • 3 ALMOÇOS COM BEBIDA NÃO ALCOÓLICA • 3 JANTARES COM BEBIDA NÃO ALCOÓLICA (com 1 JANTAR SENDO OFERTADO EM PIZZARIA) • 3 CAFÉS DA MANHÃ • 3 L DE ÁGUA MINERAL POR PESSOA. <b>EXTRA:</b>	SERV	01	R\$ 54.232,50	R\$ 54.232,50



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

<ul style="list-style-type: none"><li>• SEGURO VIAGEM</li><li>• GUIA DE TURISMO CREDENCIADO</li><li>• 20 CADEIRAS DE PRAIAS</li><li>• 2 TENDAS (BARRACAS) 3X3m</li><li>• PASSEIO A PRAIA DE GUARATUBA</li><li>• PASSEIO MORRO DO CRISTO</li><li>• PASSEIO FEIRA DE ARTESANATOS</li><li>• PASSEIO A PRAÇA DOS NAMORADOS</li><li>• SESSÃO DE CINEMA PARA 46 PESSOAS</li><li>• TARDE DE SORVETE PARA 46 PESSOAS</li></ul> <p><b>TRANSPORTE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ÔNIBUS RODOVIÁRIO MODELO G8 COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS, COM POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR-CONDICIONADO, ÁGUA MINERAL PARA OS PASSAGEIROS.</li><li>• <b>DETALHES:</b> DESLOCAMENTO IDA E VOLTA CIDADE GAÚCHA - PR A GUARATUBA-PR A DATA DESTA VIAGEM SERÁ DE 30 DE OUTUBRO A 03 DE NOVEMBRO DE 2025.</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b> <b>54.232,50</b>

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**  
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por fundamento o Convênio nº 263/2025, firmado entre o Município de Cidade Gaúcha-PR e a Secretaria de Estado do Esporte, que estabelece como meta a realização de ações voltadas à inclusão social, ao lazer e ao fortalecimento do turismo regional. Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de contratar empresa especializada para fornecer pacote de viagem destinado a 46 pessoas, composto por crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos, acompanhados por equipe de apoio, para participação em atividades turísticas, recreativas e culturais no município de Guaratuba-PR.

A necessidade da contratação decorre da ausência de oportunidades locais que possibilitem a vivência de experiências em ambientes turísticos de maior relevância, capazes de ampliar a formação cultural e social dos participantes. O problema identificado está associado à limitação de acesso a práticas de lazer e turismo fora do território municipal, o que gera desigualdade de oportunidades e reduz a efetividade das políticas públicas de esporte, lazer e turismo. A viagem, além de proporcionar novas experiências, reforça o convívio comunitário, estimula valores de cidadania e contribui para o desenvolvimento integral dos beneficiários.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse público em garantir que crianças e adolescentes do município tenham acesso a atividades educativas, culturais e recreativas de qualidade, promovendo inclusão social e valorização do patrimônio natural e cultural do Estado do Paraná. Trata-se de medida que alia eficiência, economicidade e responsabilidade social, além de atender às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a realizar contratações pautadas pela busca de resultados, sustentabilidade e maximização do benefício coletivo.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de turismo por empresa especializada, responsável pelo fornecimento de pacote de viagem completo destinado a 46 pessoas, sendo crianças e adolescentes de 7 a 14 anos acompanhados de equipe de apoio, com destino ao município de Guaratuba-PR. O objeto contempla, de forma integrada, transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, passeios turísticos, atividades culturais e recreativas, seguro viagem e infraestrutura de apoio, assegurando que todos os participantes tenham uma experiência segura, acessível e de qualidade.

O transporte deverá ser realizado em ônibus rodoviário de turismo, devidamente credenciado nos órgãos competentes, com capacidade mínima para 46 passageiros, poltronas reclináveis, ar-condicionado em pleno funcionamento e fornecimento de água mineral aos viajantes, garantindo conforto e segurança no deslocamento de ida e volta entre Cidade Gaúcha-PR e Guaratuba-PR. A hospedagem deverá ocorrer em hotel ou pousada à beira-mar, com acessibilidade adequada e quartos compatíveis ao número de viajantes, contendo banheiro privativo, TV, ventilador ou ar-condicionado e frigobar, de modo a assegurar condições dignas e confortáveis.

No âmbito da alimentação, deverão ser fornecidos três cafés da manhã completos, três almoços com bebidas não alcoólicas e três jantares com bebidas não alcoólicas, sendo um deles em pizzeria, além de três litros de água mineral por pessoa durante o período de estadia. Estão incluídos ainda seguro viagem para todos os participantes, acompanhamento de guia de turismo credenciado, disponibilização de 20 cadeiras de praia e duas tendas de 3x3m, bem como a realização de passeios organizados à praia de Guaratuba, ao Morro do Cristo, à Feira de Artesanatos e à Praça dos Namorados. Também deverão ser realizadas atividades recreativas como sessão de cinema e tarde de sorvete, destinadas aos 46 integrantes do grupo.

A solução atende ao interesse público por conjugar aspectos sociais, educacionais e culturais, assegurando que crianças e adolescentes do município tenham acesso a experiências de lazer e turismo diferenciadas, em consonância com as metas do Convênio nº 263/2025. A contratação, além de atender à necessidade identificada, garante a economicidade ao concentrar todos os serviços em um único pacote, otimiza a gestão contratual e assegura a plena execução do objeto pactuado.

## **7. DA ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 54.232,50 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

## **9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

## **11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Não há indicação de licitações anteriores.

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **12.2 Dos Critérios de Seleção**

#### **12.2.1 Exigências de habilitação**

**12.2.1.1** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **12.2.2 Habilitação jurídica**

**12.2.2.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.2.2.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**12.2.2.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**12.2.2.4** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**12.2.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**12.2.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**12.2.3.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**12.2.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.2.3.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**12.2.3.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

**12.2.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.2.3.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.2.4.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **12.2.5 Qualificação Técnica**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

**12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

**12.2.5.2.** Comprovação de registro ou cadastro atualizado no CADASTUR, em conformidade com a Lei nº 11.771/2008 e com as normas do Ministério do Turismo, aplicável a empresas prestadoras de serviços turísticos.

**12.2.5.3.** Comprovação de que dispõe ou que contratará guia de turismo credenciado, mediante apresentação de carteira funcional expedida pelo Ministério do Turismo.

**12.2.5.4.** Alvará sanitário atualizado do estabelecimento hoteleiro indicado, ou declaração de compromisso de hospedagem em estabelecimento regularizado, em conformidade com a legislação municipal e estadual aplicável.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Alison Dias Heck**.

**13.2. Da Fiscalização do Contrato:** A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Edilson Rodrigues de Oliveira**.

### **14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para assegurar o atendimento integral da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à execução do objeto. O fornecedor contratado deverá apresentar condições de fornecer pacote de viagem completo, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, passeios programados, infraestrutura de apoio, seguro viagem e acompanhamento por equipe especializada, garantindo padrões mínimos de qualidade e segurança para todos os participantes.

No que se refere ao transporte, será exigido ônibus rodoviário de turismo, devidamente registrado junto aos órgãos competentes, com capacidade mínima para 46 passageiros, equipado com poltronas reclináveis, ar-condicionado em pleno funcionamento e abastecimento de água mineral. O veículo deverá estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com inspeções de segurança atualizadas, bem como com a legislação de trânsito vigente, incluindo a contratação de motorista profissional habilitado e devidamente registrado.

Quanto à hospedagem, deverá ser garantida em hotel ou pousada à beira-mar, que possua acessibilidade adequada, quartos compatíveis com o número de participantes, equipados com banheiro privativo, TV, ventilador ou ar-condicionado e frigobar. O local deverá estar regularizado junto aos órgãos de turismo e cumprir as normas sanitárias e de segurança aplicáveis.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

No tocante à alimentação, deverão ser fornecidos três cafés da manhã completos, três almoços e três jantares com bebidas não alcoólicas, sendo um destes em pizzaria, além de três litros de água mineral por participante durante a estadia. Todos os alimentos deverão observar padrões de higiene, conservação e manipulação estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial as disposições da RDC nº 216/2004 e demais normas correlatas.

Entre os serviços complementares, deverão estar incluídos seguro viagem para todos os integrantes, guia de turismo credenciado, disponibilização de 20 cadeiras de praia e duas tendas de 3x3m, bem como a realização de passeios organizados à praia de Guaratuba, ao Morro do Cristo, à Feira de Artesanatos e à Praça dos Namorados. As atividades recreativas obrigatórias compreenderão sessão de cinema e tarde de sorvete para os 46 participantes.

Como requisitos documentais e de habilitação, a contratada deverá apresentar: comprovação de regularidade jurídica e fiscal, inclusive certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas; comprovação de regularidade junto ao CADASTUR, no caso de prestadores de serviços turísticos; atestados de capacidade técnica que demonstrem experiência anterior em serviços de natureza semelhante; cumprimento das Normas Reguladoras aplicáveis, em especial as relacionadas à saúde, segurança e transporte de passageiros; bem como comprovação de idoneidade financeira, com apresentação de balanço patrimonial e demais documentos exigidos em lei.

A contratada deverá apresentar a Relação da frota de veículos disponíveis, com comprovação de registro válido junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e apresentação de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado do(s) ônibus a ser(em) utilizado(s).

A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia da apólice ou declaração de contratação de seguro viagem compatível com o grupo de participantes, contemplando, no mínimo, cobertura obrigatória para acidentes pessoais, bem como para despesas médicas e hospitalares durante todo o período da viagem.

Tais requisitos se mostram necessários e suficientes para garantir que a contratação atenda plenamente à finalidade pública prevista, oferecendo aos participantes condições seguras, inclusivas e de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

#### **16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### **17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

#### **18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os quantitativos serão solicitados de forma **INTEGRAL**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto será realizada de forma integral pela empresa contratada, que ficará responsável por disponibilizar todos os serviços que compõem o pacote de viagem destinado ao grupo de 46 participantes, composto por crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, acompanhados por equipe de apoio, **no período de 30 de outubro a 03 de novembro de 2025**, com destino ao município de Guaratuba-PR.

O deslocamento será realizado por meio de ônibus rodoviário de turismo modelo G8, devidamente credenciado e em conformidade com as normas da ANTT, com capacidade mínima para 46 passageiros, dotado de poltronas reclináveis, ar-condicionado em pleno funcionamento e fornecimento de água mineral durante a viagem. A contratada deverá garantir a pontualidade e a segurança no transporte de ida e volta entre Cidade Gaúcha-PR e Guaratuba-PR, bem como nos trajetos internos necessários para a execução da programação prevista. Além disso, a empresa vencedora deverá apresentar, fotos e a documentação do Ônibus que realizará o serviço.

A hospedagem deverá ocorrer em hotel ou pousada à beira-mar, previamente definida pela contratada, devendo atender aos requisitos de acessibilidade, conforto e segurança. Os quartos deverão ser compatíveis com o número de participantes, dotados de banheiro privativo, TV, ventilador ou ar-condicionado e frigobar. Ademais, a Empresa vencedora, deverá apresentar fotos do local de hospedagem, com distância mínima de 50 Metros da praia, em Guaratuba, ou seja, pé na areia.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A alimentação incluirá três cafés da manhã, três almoços e três jantares com bebidas não alcoólicas, sendo um dos jantares em pizzaria, além de três litros de água mineral por pessoa ao longo da estadia. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias vigentes, assegurando padrões de higiene e qualidade no fornecimento das refeições.

As atividades turísticas e recreativas compreendem passeios organizados à praia de Guaratuba, ao Morro do Cristo, à Feira de Artesanatos e à Praça dos Namorados, bem como atividades complementares, incluindo sessão de cinema e tarde de sorvete para os 46 participantes. A empresa deverá disponibilizar guia de turismo credenciado durante todo o período da viagem, garantindo a condução segura e organizada do grupo. Além disso, deverão ser fornecidas 20 cadeiras de praia e duas tendas de 3x3m, compondo a infraestrutura de apoio às atividades de lazer.

O seguro viagem deverá contemplar todos os integrantes do grupo, com cobertura mínima obrigatória para acidentes pessoais, despesas médicas e hospitalares, vigente durante todo o período de execução do objeto.

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, responsáveis por verificar o cumprimento das obrigações, a conformidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas no edital e no contrato. Quaisquer alterações na programação ou ajustes operacionais somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, assegurando que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.

## **DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá assegurar a plena execução do objeto, garantindo que todos os serviços ofertados no pacote de viagem sejam prestados de forma contínua, segura e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato. A garantia compreenderá a obrigação de corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, omissões ou inadequações identificadas durante a execução, incluindo substituição de hospedagem, alimentação, transporte ou atividades que não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos.

A contratada deverá ainda garantir cobertura integral por meio do seguro viagem contratado, abrangendo todos os participantes, com validade para o período total da viagem, de modo a resguardar a integridade física e a segurança dos beneficiários. Em caso de interrupção ou descumprimento contratual que inviabilize a realização da viagem ou de parte significativa dos serviços, a empresa ficará obrigada a restituir integralmente os valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas previstas em lei e em contrato.

Essa garantia visa assegurar a efetividade da contratação, proteger o interesse público e garantir que os objetivos sociais e culturais da viagem sejam integralmente atingidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**Estado do Paraná**  
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300  
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394  
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

## **21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Cidade Gaúcha – PR, 11 de setembro de 2025.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

**ALISON DIAS HECK**  
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

**EDILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Divisão de Esporte e Lazer